

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

MINUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDPD – Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.822.343/0001-58, sediada na Av. Tristão Gonçalves, 1250, Centro, CEP: 60.015-001, Fortaleza – Ceará, Telefone: (85) 3252.4771 e o **SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.970.212/0001-75, com sede na Rua Costa Barros, 915, 1º andar, Sala 101, Centro, CEP: 60.160-280, Fortaleza – Ceará, Telefone: (85) 3254.2990, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base. A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º de maio de 2010 e terminará em 30 de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá eficácia **após o registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.**

Parágrafo Segundo: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo às formalidades legais.

Cláusula Segunda – Abrangência. São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os profissionais de informática que são empregados das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: A identificação dos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizada em face das anotações realizadas pelo empregador na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial. É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, apurado no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Parágrafo Único: O pagamento referente ao retroativo de que trata o caput desta cláusula, será efetuado na folha de pagamento dos meses subseqüentes à assinatura da presente convenção, em até duas parcelas.

Cláusula Quarta – Do Salário Substituição. Fica assegurada ao substituto, caso seu salário seja inferior ao do substituído, independentemente do cargo, a percepção de gratificação igual à daquele, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente à gratificação referida no caput desta cláusula

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

dar-se-á de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo substituto.

Cláusula Quinta – Comprovante de Pagamento. Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive, o de horas extras e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os valores de FGTS.

Cláusula Sexta – Dia do Pagamento. Os empregadores deverão pagar salário de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até às 14 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento.

Cláusula Sétima – Tolerância. As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 3 (três) dias de trabalho por mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.

Cláusula Oitava – Auxílio-Creche. As Empresas que não possuam convênio ou que não mantenham creche deverão pagar mensalmente, após a licença maternidade, a todos os trabalhadores que tenham filhos menores de seis anos, inclusive adotivos, o valor mensal de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, mediante a comprovação das despesas. O referido benefício será estendido aos trabalhadores que tenham a guarda dos filhos comprovada.

Parágrafo Primeiro: Quando o pai e a mãe trabalharem numa mesma empresa, o benefício será pago somente a um dos cônjuges.

Parágrafo Segundo: O recibo para comprovação da despesa poderá ser emitido por pessoa física ou jurídica, no qual deverá constar apenas o valor da despesa, o nome do subscritor do recibo, o nome do pagador e a destinação do pagamento.

Cláusula Nona – Auxílio Funeral. As empresas concederão Auxílio Funeral, a ser pago ao dependente do trabalhador falecido durante a vigência do contrato de trabalho, no valor equivalente a **R\$ 621,50 (seiscentos e vinte e hum reais e cinquenta centavos)**, pago imediatamente após o óbito. A contribuição deverá ser solicitada, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o óbito. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos dependentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais.

Parágrafo Único: O auxílio não será concedido quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida.

Cláusula Décima – Do Aviso Prévio. Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato, Superintendência Regional do Trabalho do Ceará – SRT/CE, ou foro competente, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas);
- d) A data da realização do exame médico demissional.

Parágrafo Único: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista na alínea “c”.

Cláusula Décima Primeira – Redução da Jornada Durante o Período de Aviso Prévio. No início do período de aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Advertência ou Suspensão. A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso, de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado e que valerá para atestar o fato.

Cláusula Décima Terceira – Da Demissão por Justa Causa. Quando o empregado for demitido por justa causa será certificado por escrito o real motivo da dispensa.

Cláusula Décima Quarta – Prazo para Homologação. Nas rescisões de contrato de trabalho superiores a 01 (um) ano, o empregador providenciará, preferencialmente, a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 02 (dois) dias úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

Parágrafo Único: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato seja sem justa causa.

Cláusula Décima Quinta – Carta de Apresentação. Fica estabelecida a obrigação das empresas de fornecer carta de apresentação aos seus empregados da categoria profissional, quando tal for solicitado, devendo na referida carta constar: o tempo de serviço prestado, a função desempenhada, o último salário bem como a natureza imotivada da dispensa.

Parágrafo Único: Quando o empregado for dispensado por justa causa, fica o empregador exonerado do cumprimento da obrigação constante no caput.

Cláusula Décima Sexta – Danificação de Material de Serviço. Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado.

Cláusula Décima Sétima – Envio da C.A.T. – Comunicação de Acidente de Trabalho. As empresas ficam obrigadas a enviar para o Sindicato Profissional uma via da Comunicação de Acidentes de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

Cláusula Décima Oitava – Fornecimento de Documentos à Previdência Social. A documentação exigida pela Previdência Social para fins de auxílio-doença, de aposentadoria, inclusive o DIRBEN 8030 do INSS, bem como em caso de óbito, será fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contando de sua solicitação pelo empregado.

Cláusula Décima Nona – Água Potável. Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

Cláusula Vigésima – Anotação na Carteira Profissional. As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS dos seus empregados, nelas designando as funções efetivamente exercidas por eles. Para tanto, será adotada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometam o plano de carreiras, se existir.

Parágrafo Único: Será registrado na Carteira de Trabalho do empregado, o período em que o mesmo for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

Cláusula Vigésima Primeira – Interrupção e Suspensão de Contrato. As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da empresa, isentam o empregado de qualquer tipo de desconto ou qualquer forma de compensação.

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

Cláusula Vigésima Segunda – Sobreaviso. A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal no período de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas excedentes à jornada normal contratada, serão pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Cláusula Vigésima Terceira – Cancelamento de Faltas Antigas. As penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, sem reincidência, bem como as que completarem igual período no curso de vigência desta Convenção, não terão efeito cumulativo para demissão por justa causa.

Cláusula Vigésima Quarta – Transporte nas Greves de Ônibus. A utilização, pelos empregados, de transporte alternativo nos dias em que houver greve de ônibus, será custeada, em valor complementar ao já pago ao empregado, para seu deslocamento no trajeto residência / trabalho / residência.

Cláusula Vigésima Quinta – Abono de Falta de Empregados Estudantes. Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de concurso vestibular, desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar, por escrito, a sua participação no exame ou prova no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à realização.

Cláusula Vigésima Sexta – Da liberação para Participação em Congressos. Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congressos ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (hum) evento anual, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (hum) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionado à apresentação do certificado de participação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

Parágrafo Único: Será assegurada a participação de um membro da diretoria do SINDPD-CE em relação ao total de entidades abrangidas por esta CCT, sem prejuízo

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

de sua remuneração, nos congressos deliberativos do SINDPD-CE, bem como das entidades sindicais de grau superior, ficando ajustado que referidas ausências ao trabalho não poderão exceder ao limite de 10 (dez) dias no curso de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Vigésima Sétima – Ticket Refeição ou Alimentação. A partir do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, pagarão aos integrantes da categoria correspondente, ticket alimentação no valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)** na quantidade dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Vigésima Oitava – Taxa Assistencial Laboral. As empresas recolherão a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a título de taxa assistencial, no mês subsequente ao do registro desta Convenção, conforme deliberação da assembléia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no *caput* desta cláusula deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão ao sindicato laboral, cópia das Guias de Desconto Assistencial, com a relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

Cláusula Vigésima Nona – Desconto Assistencial Patronal. As empresas filiadas à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição Assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619, op. 003, Shopping DelPasseo.

Parágrafo Único – A entidade deverá remeter ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Cláusula Trigésima - Transporte do Acidentado. Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito ao empregado acidentado no trabalho, dentro da empresa e quando a gravidade do acidente impedir a locomoção do mesmo, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

Cláusula Trigésima Primeira – Do Recolhimento das Mensalidades. As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta corrente nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Cláusula Trigésima Segunda – Convenção e Ganho. Os profissionais abrangidos por essa CCT não poderão ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela poderão ser excluídos, seja qual for o seu tempo de serviço.

Cláusula Trigésima Terceira – Convenção, Prorrogação e Aditamento. A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos editais.

Cláusula Trigésima Quarta – Da Multa por Violação da Convenção Coletiva. Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao trabalhador prejudicado a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada descumprimento.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de cinco dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Cláusula Trigésima Quinta – Foro Competente. As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

Cláusula Trigésima Sexta – Adicional de Titulação. Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 5% (cinco por cento) do salário-base da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, desde que atue na área relacionada à titulação. Fica acertado que as gratificações de titulação não são cumulativas. A fim de que o profissional faça jus à gratificação, este deverá proceder à apresentação do documento hábil ao empregador.

Cláusula Trigésima Sétima – Adicional de Estímulo. As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os salários-base dos seus trabalhadores que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, realizados a partir de 2008, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido como evento independente, apenas durante o período em que o trabalhador exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput desta Cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois). O percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base do trabalhador.

Cláusula Trigésima Oitava – Consulta Médica e Outras Garantias da Gestante. É garantida à trabalhadora, durante a gravidez, sem prejuízo dos salários e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no máximo 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

Parágrafo Único: O limite das consultas e exames complementares de que trata o caput, não se aplica aos casos de gravidez de alto risco (que tragam risco à empregada ou ao feto), ficando o abono das faltas condicionado à comprovação da indicação médica desta gravidez de risco.

Cláusula Trigésima Nona - Licença para Acompanhamento. Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa do equivalente a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Único - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

Cláusula Quadragésima – Horas Extras. As horas extraordinárias trabalhadas (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado.

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

Cláusula Quadragésima Primeira – Licença Paternidade. O trabalhador de sexo masculino poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento de filhos, mediante a apresentação da certidão de registro civil competente.

Cláusula Quadragésima Segunda – Licença - Luto. As Empresas concederão licença luto de até 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, ao trabalhador, a partir da data do óbito quando da morte do dependente direto.

Parágrafo Primeiro: Para efeito exclusivo desta Cláusula, consideram-se dependentes diretos do trabalhador: o cônjuge, o companheiro (a), os pais, o filho legítimo ou adotado, e o menor que esteja sob a guarda judicial do trabalhador. O trabalhador deverá apresentar a cópia da certidão de óbito.

Parágrafo Segundo: Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o *caput* da cláusula será de 04 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Cláusula Quadragésima Terceira – Licença-Casamento. As Empresas concederão ao trabalhador licença de até 03 (três) dias consecutivos ao casamento, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula Quadragésima Quarta – Vale-Transporte. Aos trabalhadores beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 3% (três por cento) sobre o salário-base.

Cláusula Quadragésima Quinta – Estabilidade Provisória. Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e que, concomitantemente, falte, no máximo, 18 (dezoito) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULAS NOVAS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO – As empresas pagarão mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal do empregado, por ano trabalhado na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – As empresas pagarão aos seus funcionários o adicional de insalubridade sobre o valor do salário base do empregado, conforme a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 228 e Resolução nº 148/2008 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O grau de insalubridade deverá ser confirmado por meio do Laudo de Insalubridade, elaborado de conformidade com o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Parágrafo Segundo: Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam adicional de insalubridade estarão também direcionados ao diagnóstico das moléstias a cuja ocorrência os empregados estão sujeitos.

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO – Fica instituída, a partir da assinatura desta Convenção, a criação de Organização por Local de Trabalho - OLT para as empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados, admitindo-se a eleição de membros da OLT, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a sessenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;
- c) De sessenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - As Empresas encaminharão ao INSS a CAT dos empregados acometidos de LER/DORT e de outras doenças profissionais, responsabilizando-se pelo complemento do auxílio-doença dos mesmos até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento ao INSS. Complementação essa, que representa a diferença entre o valor do auxílio-doença e o salário percebido no emprego, antes do encaminhamento.

Parágrafo Único: A verba complementar não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Fortaleza, ____ de _____ de 2010.

JOSÉ VALMIR BRÁZ
Presidente do SINDPD/CE

PEDRINHO MINSKI
Presidente do SINDHEF

****SINDPD – SINDHEF – 2010 / 2011****

CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
Assessor Jurídico – SINDPD/CE

JARDSON SARAIVA CRUZ
Assessor Jurídico – SINDHEF

DANIELLE KAROLINE SOARES
Preposta do SINDHEF